

12
H

COMISSÃO NACIONAL DO TERRITÓRIO
ATA DA 7ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Data: 7 de fevereiro de 2017

Hora de início: 14h30m

Hora de fim: 18h15m

Local: Direção-Geral do Território (DGT) - Rua Artilharia Um, 107, Lisboa

Estiveram presentes os seguintes representantes das entidades:


- Dr.ª Fernanda do Carmo, Diretora-Geral da DGT, Presidente;
- Dr. Nuno Marques, Vice-Presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve (CCDR Algarve);
- Eng.ª Carmen Carvalheira, Vice-Presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo (CCDR Alentejo);
- Eng.º José Pedro Neto, Vice-Presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDR LVT);
- Dr. António Veiga Simão, Vice-Presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDR C);
- Dr. António Sequeira Ribeiro, Vice-Presidente da Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. (APA, IP), (Secretário);
- Eng.ª Sofia Castel-Branco da Silveira, Vogal do Conselho Diretivo do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P (ICNF, I.P);
- Dr. Miguel Costa Gomes, Vogal da Associação Nacional de Municípios Portugêses (ANMP);
- Eng.º José Oliveira, Diretor Nacional de Planeamento de Emergência da Autoridade Nacional de Proteção Civil (ANPC);

Não compareceram à reunião os representantes das entidades:

- Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (CCDR Norte);
- Confederação Portuguesa das Associações de Defesa do Ambiente (CPADA).

Estiveram ainda presentes os seguintes participantes convidados sem direito a voto:

- Dr. António Ramalho, Gabinete da Secretaria de Estado do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza;
- Arq.ª. Maria João Pinto, APA

- 
- Eng.º Carlos Mendes, ANPC;
 - Arq.º Jorge Eusébio, CCDR Algarve;
 - Arqt.ª Fátima Bacharel, CCDR Alentejo;
 - Dr.ª Lília Fidalgo, CCDR Alentejo;
 - Dr. Carlos Pina, CCDR LVT;
 - Dr.ª Luisa Sousa, CCDR LVT;
 - Dr.ª Margarida Cucharra, CCDR LVT;
 - Dr.ª Margarida Bento, CCDRC;
 - Dr.ª Cristina Guimarães, CCDRN
 - Arq.º José Cangueiro, CCDRN;
 - Dr.ª Ana Delgado, ICNF;
 - Eng.º Miguel Pereira, DGADR;
 - Dr. Luís Rebelo, LNEG;
 - Arq.º Veríssimo Paulo, CM Almada;
 - Arq.º Paulo Pardelha, CM Almada;
 - Arqt.ª Gabriela Moniz, ARH Tejo e Oeste;
 - Arq.ª Elsa Guerra, ARH Tejo e Oeste;
 - Eng.ª. Cristina Garrett, DGT;
 - Dr.ª Fátima Ferreira, DGT;
 - Arqt.ª Marta Afonso, DGT;
 - Dr.ª Ana Sofia Rizzone, DGT;
 - Eng.ª Rita Sequeira, DGT.

Ordem do dia

Ponto um - Informações

Ponto dois - Aprovação da ata da 6ª Reunião Ordinária

Ponto três - Eleição do Vice-Presidente

Ponto quadro - Proposta de Programa para a Orla Costeira do Troço Alcobaça – Cabo Espichel (POCACE)

Ponto cinco- Ponderação sobre os novos critérios de delimitação da REN em sede de CNT (Despacho SEOTCN)

Ponto seis -Âmbito da aplicação do n.º3 do artigo 16º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 17/2009, de 14 de janeiro

Ponto sete - Alterações Cartográficas no âmbito do Regime de Regularização das Atividades Económicas

**Ponto quatro: Proposta de Programa para a Orla Costeira do Troço Alcobaça – Cabo Espichel
(POCACE)**

1. Enquadramento

45

O assunto foi enviado à CNT pela CCDD LVT, por solicitação da APA, face ao facto de não ter havido consenso, na reunião de concertação, entre a APA e a Câmara Municipal de Almada (CMA) sobre algumas matérias constantes da proposta do POCACE.

Nos termos do n.º 10 do art.º 49 do RJGT, cabe à CNT emitir parecer sobre os fundamentos dos pareceres desfavoráveis, o qual assume carácter vinculativo para a entidade responsável pela elaboração do programa.

A discordância em causa incide fundamentalmente sobre a norma geral NG15 e as normas específicas NE30 e NE31 do POCACE, sobretudo quando aplicadas, respetivamente, à área abrangida pelo Plano de Pormenor da Fonte da Telha, em elaboração, e às áreas abrangidas pelos Planos de Pormenor Polis em vigor: PP1; PP2; PP3 e PP5, mas com especial enfoque no PP1.

Para apoiar a discussão a Arq.ª Gabriela Moniz, da ARH Tejo e Oeste fez uma apresentação onde consta a identificação das discordâncias (anexo 1).

2. Discussão

O Arq.º Veríssimo Paulo da CMA elencou os pontos constantes da ata da reunião de concertação que estão na origem das discordâncias da Câmara Municipal de Almada no que se refere ao regimes de proteção previstos para a área da Fonte da Telha, com Plano de Pormenor em elaboração. Considera a CMA que os critérios do POCACE são muito restritivos ao nível do realojamento, ainda que deixem alguma abertura para deslocação da comunidade piscatória. Neste aspeto referiu que o PP para aquela área não foi ainda aprovado e que importa ponderar os contributos da discussão pública, importando rever e ponderar o conceito de comunidade local a permanecer naquele território, nomeadamente no que respeita à possibilidade de manutenção dos habitantes mais antigos de forma a não desagregar a comunidade local existente. Referiu ainda que se não houver articulação entre as entidades, este PP, amplamente discutido, ficará sem apoio que viabilize a sua execução.

A Arq.ª Maria João Pinto salientou que esta questão foi bastante discutida e ponderada no âmbito das reuniões de concertação. Referiu que o POCACE, à semelhança dos outros POC, prevê a possibilidade da Faixa de Proteção Costeira ser objeto de aferição no âmbito da sua transposição para o PMOT, através de processo de alteração ou revisão, desde que as alterações estejam suportadas em estudos detalhados que permitam a identificação mais precisa dos valores e recursos naturais que suportam o respetivo regime de salvaguarda proteção do litoral. Contudo, no caso em concreto, os estudos do PP já são muito detalhados, pelo que não parece que possa haver uma avaliação que leve a conclusões diferentes das plasmadas no Modelo Territorial do POC. Referiu, ainda, que a posição da APA, neste aspeto, é coerente com a posição assumida no âmbito do acompanhamento do PP e com a elevada vulnerabilidade da faixa costeira, verificando-se a necessidade de assegurar a aplicação de princípios de prevenção e de precaução aos riscos costeiros.

h
b

O Dr. Nuno Marques observou que, comprovando-se a situação de risco, não lhe pareceria adequado que houvesse realocização daquela comunidade para lugar próximo mas igualmente de risco significativo.

A Arq^a Gabriela Moniz da ARH Tejo e Oeste respondeu que existe risco de inundação e galgamento costeiro na área objeto de discordância, ainda que dois níveis distintos de risco. Toda esta abordagem está no POCACE muito pormenorizada e detalhada, daí ser excecional a situação, para a zona de menor risco, da realocização da comunidade piscatória, mas apenas esta comunidade, pois apesar do risco ser menor é ainda significativo.

O Arq.^o Veríssimo Paulo referiu que o projeto do plano de pormenor foi concluído, enfatizando a importância da discussão pública, pelo que considera que o mesmo é exequível. Disse que relativamente às normas aplicáveis para as frentes urbanas, são apresentadas ligeiras alterações que se podem compatibilizar com o PP, no entanto a proposta do POCACE inviabiliza a implementação do PP1, nomeadamente no que se refere à construção de uma unidade hoteleira. Este impedimento terá implicações quer no programa de ação, quer no financiamento daquele PP, constituindo um forte revés na dinamização económica da Costa da Caparica.

O Dr. Carlos Pina concluiu que a proposta do POCACE na Fonte da Telha procura conjugar os objetivos de salvaguarda do risco com a manutenção de um pequeno núcleo restringido à comunidade piscatória, o que não vai ao encontro da totalidade dos objetivos da CMA.

A Arq^a Maria João Pinto referiu que sobre o hotel a posição da APA foi clara. A construção está na primeira linha da frente mar, numa área que está constantemente em observação/monitorização do risco e daí ser muito difícil considerar aquela construção, que implicará um aumento de pessoas expostas ao risco.

Concluídas as exposições os representantes da CMA retiraram-se da sala.

Terminada a discussão do assunto a Dra. Fernanda do Carmo colocou à votação a apreciação dos fundamentos apresentados pela CMA, para justificar o parecer desfavorável por esta emitido, face à versão final da proposta do POCACE.

Manifestaram desacordo com os fundamentos apresentados pela CMA, votando desfavoravelmente, o ICNF, as CCDR LVT, Centro e Alentejo, a ANPC, a APA e a DGT.

Votaram favoravelmente, aceitando os fundamentos do parecer emitido pela CMA, a ANMP bem como a CCDR Algarve, que manifestou desejo de proceder a declaração de voto por escrito, a qual, se anexa à presente ata e dela faz parte integrante (anexo 2).

3. Deliberação

Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 49^o do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, a CNT deliberou, por maioria de votos, discordar dos fundamentos do parecer emitido pela CMA à proposta de POCACE, com os fundamentos de facto e de direito aduzidos pela APA e pela ARH Tejo e Oeste.

Nada mais havendo a tratar, a Dra. Fernanda do Carmo deu por finda a reunião, agradecendo a presença de todos os participantes e os contributos apresentados, informando que o projeto de ata da reunião será enviado à consideração dos membros presentes com vista à sua aprovação na próxima reunião da CNT.

A Presidente



Fernanda do Carmo

O Secretário



António Sequeira Ribeiro

ANEXO1

↗
Φ



AGÊNCIA
PORTUGUESA
DO AMBIENTE

PROGRAMA DA ORLA COSTEIRA ALCOBAÇA – CABO
ESPICHEL

Comissão Nacional do Território
7 de fevereiro de 2017



12

ÍNDICE

01 - PP da Fonte da Telha - POC ACE

02 - Plano de Pormenor das Praias Urbanas (PP1) - POC ACE

03 - Planos de Pormenor POLIS Caparica

Handwritten marks in the top right corner, including a stylized signature and the number '5'.

01 - PP da Fonte da Telha - POC ACE

Discordância da CM Almada	Fundamentação APA
<p>NG 15 Na alínea da NG15 é referida a valorização da identidade dos lugares, promovendo a sua diferenciação pelo respeito pela identidade arquitetónica e identidade cultural dos diferentes espaços urbanos.</p> <p>Considera-se que esta orientação não é plasmada no presente documento, como já tinha sido referido na versão anterior, uma vez que não se verifica a referência a ações que tendam à sua concretização, nomeadamente na Fonte da Telha.</p> <p>A proposta de Plano de Pormenor da Fonte da Telha em elaboração encontra-se restringida pelo anterior Plano de Praia do POOC-SS, ao nível do realojamento somente a pescadores, com um critério claramente restritivo que não conseguiu ultrapassar, ainda que com uma ligeira abertura com a criação de comunidade piscatória.</p> <p>Com base nesta orientação importa rever e ponderar o conceito de comunidade local a permanecer no território da Fonte da Telha, nomeadamente a possibilidade de manutenção dos habitantes mais antigos, e desta forma não desaquecer a comunidade</p>	<p>A alínea não se sobrepõe ao cumprimento dos princípios e dos objetivos estratégicos do POC-ACE, definidos em coerência com o estabelecido na ENGIZC e no Decreto-Lei nº 159/2012, no que respeita à aplicação do princípio de prevenção e de precaução aos riscos costeiros.</p> <p>Considerando a elevada vulnerabilidade aos riscos costeiros que caracteriza o troço da Fonte da Telha, o PO-ACE prevê na Área Crítica – Relocalização. Nesta Área Crítica, ao contrário das demais, prevê-se excecionalmente que não seja efetuada uma retirada integral das edificações, considerando a existência de uma comunidade piscatória local e não existir uma localização alternativa próxima.</p> <p>Os estudos promovidos pela Câmara Municipal de Almada no âmbito da elaboração do Plano do Plano de Pormenor da Fonte da Telha, designadamente o "Estudo de Caracterização e Diagnóstico Prospetivo e Plano de Pormenor para a zona da Fonte da Telha", tornam evidentes que as opções do POOC-SS são totalmente pertinentes e suportam a excecionalidade de prever um perímetro urbano para a área em causa, dimensionado em função da</p>

da

01 - PP da Fonte da Telha - POC ACE

Plano de Pormenor da Fonte da Telha
Limites da Área de Intervenção



Programa para a Orla Costeira Alcaboa - Cabo Espichel
Proposta de Modelo Territorial

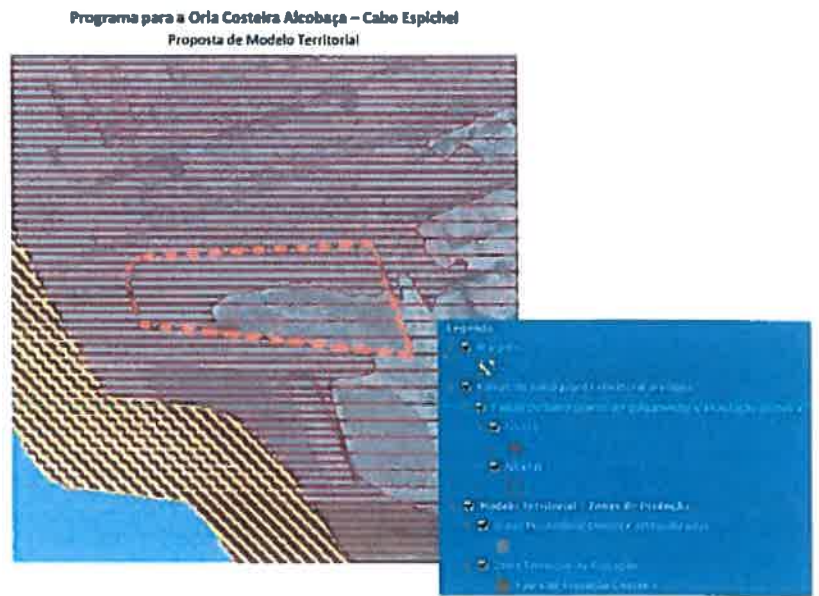
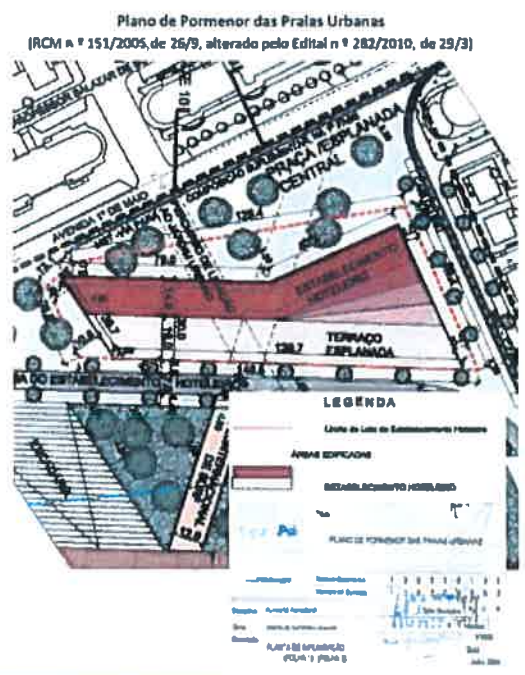


02 - Plano de Pormenor das Praias Urbanas (PP1) - POC ACE

Discordância da CM Almada	Fundamentação APA
<p>NE 30 Relativamente às normas aplicáveis para as frentes urbanas a norma NE30 (pág. 84) sofreu ligeiras alterações, definindo que apenas se permite obras de ampliação, reconstrução e alteração para suprir insuficiências de segurança, salubridade e acessibilidades aos edifícios não podendo ser criadas novas frações.</p> <p>No entanto, esta norma inviabiliza a implementação do PP1, nomeadamente a construção de uma unidade hoteleira prevista no lote entre a Av. 1º de Maio e a Av. General Humberto Delgado, assim como na implementação dos apoios previstos em S. João. Este impedimento terá implicações quer no programa de ação e plano de financiamento do PP, como um elevado prejuízo financeiro e constituindo um forte revés na dinamização económica da Costa da Caparica.</p>	<p>A implementação dos apoios de praia está excepcionada pela NE 22 b).</p> <p>O lote localizado entre a Av. 1º de Maio e a Av. General Humberto Delgado está abrangido parcialmente por Faixa de Salvaguarda ao Galgamento e Inundação – Nível I e Faixa de Salvaguarda ao Galgamento e Inundação – Nível II. Trata-se de uma localização que evidencia grande vulnerabilidade aos riscos costeiros. Na situação em Nível I não são permitidas obras de construção. Na situação de Nível II a construção terá de se adaptar, não sendo permitidas caves.</p>

Handwritten blue marks, possibly initials or a signature.

02 - Plano de Pormenor das Praias Urbanas (PP1) - POC ACE



02 - Plano de Pormenor das Praias Urbanas (PP1) - POC ACE

Diretivas – POC ACE

4.3.3.3.2 | Normas de aplicação em perímetro urbano

NE 30. Nas **Frentes Urbanas** inseridas em Faixa de Salvaguarda à Erosão Costeira – Nível I e em Faixa de Salvaguarda ao Galgamento e Inundação Costeira – Nível I deve atender-se ao seguinte:

a) São **interditas operações de loteamento, obras de urbanização, construção, reconstrução, alteração e ampliação, exceto** quando as obras de ampliação, reconstrução e alteração se destinem a suprir **insuficiências de segurança, salubridade e acessibilidade aos edifícios para garantir mobilidade sem condicionamentos;**

b) As obras de ampliação, reconstrução ou de alteração não poderão originar a criação de novas frações.

NE 33. Na Faixa de Salvaguarda à Erosão Costeira – Nível II e na Faixa de Salvaguarda ao Galgamento e Inundação Costeira – Nível II, deve atender-se ao seguinte:

a) São **admitidas obras de urbanização, construção, reconstrução, ampliação e alteração, desde que as edificações ou as áreas urbanas onde estas se localizem integrem soluções construtivas ou infraestruturais de adaptação/acomodação ao avanço das águas do mar, definidas em PMOT, que permitam aumentar a resiliência aos riscos costeiros;**

b) Consoante haja agravamento ou desagravamento da evolução do sistema costeiro, admite-se que as áreas atualmente abrangidas por estas Faixas de Salvaguarda possam passar para Nível I, fora da Frente Urbana, ou serem retiradas das Faixas de

DA

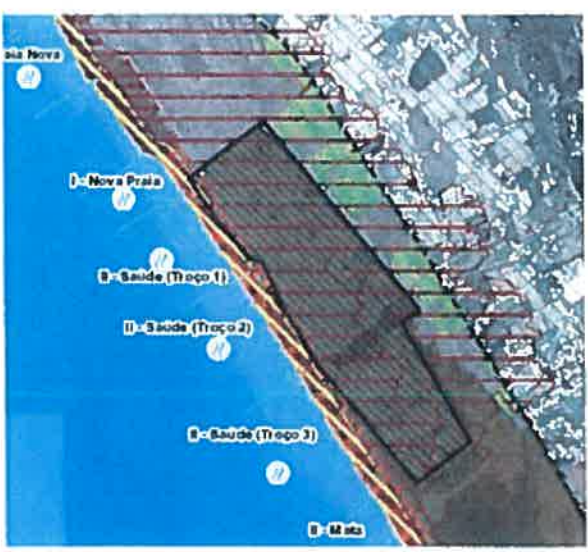
03 - Planos de Pormenor da POLIS Caparica

Discordância da CM Almada	Fundamentação APA
<p>NE 31</p> <p>Nas normas aplicáveis em perímetro urbano, constantes na NE31 (fora das frentes urbanas dentro do perímetro) e NE32 (exceções fora das frentes urbanas dentro do perímetro), reitera-se que, deve ser salvaguardado o modo como se concretizam as operações urbanísticas previstas nos PMOT em vigor (Planos de Pormenor Polis PP1, PP2, PP3 e PP5), o que da leitura do normativo parece [não*] ter sido acautelado.</p> <p>* correção nossa</p>	<p>Na área de intervenção do POC-ACE este impede novas construções previstas nos PP quando estas se localizam em Faixa de Salvaguarda Nível I em Frente Urbana ou em Faixa de Proteção Costeira, ou seja, as unidades turísticas previstas no PP1 (ver nota # 17) e no PP5.</p> <p>Da análise realizada aos PPs referidos, verifica-se que as novas edificações propostas se localizam em áreas abrangidas por Faixa de Salvaguarda ao Galgamento e Inundação – Nível II, não estando impedidas de concretizar, desde que sejam adotadas soluções de adaptação ao risco ao nível da construção ou da área.</p>

Planos de Pormenor da POLIS

- PP1 – Praias urbanas - *Implementado*
- PP2 – Jardim Urbano - *Implementado*
- PP3 – Bairro do Campo da Bola - *Aprovado*
- PP5 – Praias de Transição - *Aprovado*
- PP6 – Praias Equipadas - *Em elaboração*

03 - Planos de Pormenor da POLIS - Praias Urbanas (PP1) e Praias de Transição



4 21



AGÊNCIA
PORTUGUESA
DO AMBIENTE



REPÚBLICA
PORTUGUESA
AMBIENTE

apambiente.pt

**ASSUNTO: 7.ª REUNIÃO DA COMISSÃO NACIONAL DO TERRITÓRIO –
Proposta de Programa para a Orla Costeira do Troço Alcobça –
Cabo Espichel (POCACE) – Ponto 4 da Ordem do Dia.**

DECLARAÇÃO DE VOTO

Acompanha-se o sentido da posição da Câmara Municipal de Almada quanto à proposta de Programa da Orla Costeira Alcobça-Cabo Espichel (POCACE), fundamentalmente, em virtude da mesma, no todo ou em parte, e apesar de não o fazer com recurso às típicas formas e conteúdos da *classificação* e *qualificação* de solos previstos na lei, estabelecer uma concreta disciplina de ocupação, utilização e transformação dos solos abrangidos pelas suas disposições, resultado da conjugação das suas normas específicas com as peças gráficas que integram o referido instrumento de gestão territorial (IGT).

A tradução espacial do conteúdo da controvertida norma específica número 30 (NE30) e as suas implicações no designado Plano de Pormenor 1 associado à intervenção Polis da Costa da Caparica (cfr. nota #17 do ofício da APA com a referência S063841-201611-ARHTO), é disso um flagrante exemplo —porventura não o único na área alvo do POCACE— constituindo-se como uma autêntica disposição regimental de utilização do solo.

Ora, nos termos da lei, a definição do regime de uso dos solos terá necessariamente de ser estabelecida por via da sua classificação e qualificação, tarefa que apenas é suscetível de acontecer no âmbito dos planos territoriais (cfr. nomeadamente, o artigo 9.º, n.º 3, da Lei n.º 31/2014, de 30 de maio) mercê de um exercício de ponderação de circunstâncias e de fatores, aliás, expressamente previstos no Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto.

Assim nos parecendo, salvo melhor opinião, assiste-nos concomitantemente a dúvida sobre se a NE30 e as demais previstas na proposta de POCACE de conteúdo e efeitos análogos não poderão eventualmente padecer do vício de invalidade

previsto no artigo n.º 44.º, n.º 6, do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT).

Acresce que, da documentação disponibilizada como suporte à deliberação em causa, não se alcança como poderá ter sido dado cabal cumprimento à obrigação de identificação e ponderação das disposições de outros programas e planos territoriais (e projetos) preexistentes ou em elaboração, desde logo as de conteúdo normativo, por forma a assegurar as necessárias compatibilizações (cfr. artigo 46.º, n.º 2 do RJIGT) com o POCACE.

E assim sendo, não ficam evidenciados na fase própria e na sede devida —que é o relatório do programa— de que forma é observado um dos princípios jurídicos estruturais de formação de IGT, o qual consiste no dever de fundamentação dos mesmos, o que neste âmbito assume especial acuidade se atendermos a que daí dependerá a justificação exigível à explicitação, no diploma que o aprovar, das *disposições dos programas e dos planos territoriais preexistentes incompatíveis* (cfr. artigo 51.º, n.º 2, alínea a) com o POCACE.

O Vice-Presidente¹

NUNO PEDRO
DOS SANTOS
BORGES
MARQUES

Assinado de forma digital por NUNO PEDRO DOS SANTOS BORGES MARQUES
DN: c=PT, o=Cartão de Cidadão, ou=Cidadão Português, ou=Assinatura Qualificada do Cidadão, sn=DOS SANTOS BORGES MARQUES, givenName=NUNO PEDRO, serialNumber=81101161298, cn=NUNO PEDRO DOS SANTOS BORGES MARQUES
Dados: 20170216 13:31:34 Z

¹ No uso da delegação de competências decorrente do Despacho do Presidente da CCDR do Algarve, de 8 de Agosto de 2016, publicado no Diário da República, II Série, N.º 190, de 3 de Outubro de 2016, sob a referência *Despacho (extrato) n.º 11734/2016*.